



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL  
CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

**RESOLUÇÃO N.º 007/2014-CONSU/UNEAL, de 03 de abril de 2014.**

*Regulamenta a concessão de vale-transporte para os servidores da Universidade Estadual de Alagoas – Uneal e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base na Lei Estadual n.º 5.387, de 23 de setembro de 1992, que institui o vale-transporte aos servidores públicos estaduais, e de acordo com a deliberação tomada na Sessão Extraordinária de 12 de março de 2014, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Vale-Transporte para os servidores da Uneal, nos termos da Lei Estadual n.º 5.387/1992, para utilização efetiva em despesas de deslocamento efetivo residência-trabalho e vice-versa, dentro do território alagoano, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta resolução, considera-se residência o local de morada do servidor, podendo ser fixo ou transitório, de caráter regular, a partir do qual o servidor se desloca para o seu local de trabalho.

**Art. 2º** - O Vale-Transporte constitui benefício que será concedido pela Uneal aos seus servidores efetivos e cujos cargos correspondam a vencimentos-base igual ou inferior a dois pisos vencimentais praticados pelo Estado de Alagoas, para utilização efetiva em despesas de deslocamento, dentro do território alagoano, da residência ao local de trabalho e posterior retorno.

**Parágrafo Único** - O deslocamento de que trata este artigo compreende a soma dos trajetos componentes da viagem do servidor, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

**Art. 3º** - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano e intermunicipal, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares inseridas no perímetro urbano ou intermunicipal.

**Art. 4º** - O Vale-Transporte será fornecido pela Uneal através da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano (PRODHU) que ficará encarregada de distribuir, mensalmente, a quantidade de Vales-Transportes a que o servidor fará jus, até o limite



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

de quarenta Vales-Transportes nos termos do artigo 5º da Lei Estadual n.º 5.387/1992, de acordo com os dias letivos estabelecidos em calendário acadêmico, e antecipadamente ao mês a ser trabalhado.

**Parágrafo Único** - caso a localidade e/ou horário do servidor não sejam compatíveis com a linha trabalhada pelas empresas locais e horários não disponíveis aos servidores, a Uneal poderá firmar convênio com cooperativas e associações para atender a demanda local.

**Art. 5º** - Para fazer jus ao Vale-Transporte, o servidor deverá manifestar opção por escrito junto a PRODHU, em requerimento padronizado, do qual constarão:

- I. seu endereço residencial;
- II. os serviços e meios de transporte necessários ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§1º - A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos Incisos I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§2º - O servidor firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§3º - A declaração falsa, o uso indevido e a redistribuição do Vale-Transporte constituem falta grave, sendo suspenso o benefício e aberto processo administrativo disciplinar, vez que a declaração falsa, o uso indevido e a redistribuição são consideradas faltas graves passíveis de penalidades administrativas e civis, inclusive com a cassação do direito.

**Art. 6º** - O benefício ficará suspenso durante as férias, licenças ou afastamentos, a qualquer título, sendo restabelecido quando do retorno do servidor ao exercício de suas funções.

**Art. 7º** - O benefício do Vale-Transporte cessará:

- I. por expressa desistência do servidor;
- II. pela exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor às suas atividades;
- III. pela sua cassação, em conformidade com o artigo 5º, §3º, desta Resolução.

**Art. 8º** - O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição da Uneal:

- I. não tem natureza remuneratória, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III. não é considerado para efeito da gratificação natalina;
- IV. não configura rendimento tributável do servidor.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

**Art. 9º** - As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - É dever do servidor informar à administração caso deixe de necessitar do benefício ou haja modificação de itinerário de seus deslocamentos, sob pena de responsabilização administrativa e judicial.

**Art. 11** - Esta Resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 12 de março de 2014.

***Prof. Jairo José Campos da Costa***  
Presidente do CONSU/UNEAL

---

Resolução publicada no Diário Oficial do Estado, em sua edição de 7 de abril de 2014.